



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
ASSESSORIA JURIDICA

**CONTRATO Nº 34/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E, DE  
OUTRO LADO, M.E. NOGUEIRA ABREU & CIA LTDA.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ **05.171.699/0001-76**, com sede na Av. Barão do Rio Branco nº 1060 – Centro – Santa Izabel do Pará – CEP: 68790-000, Estado do Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portador da Carteira da OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: 11.745.308/0001-82, representada pelo SR. **MELQUESEDEQUE ALVES FILHO**, brasileiro, Secretário de Saúde do Município de Santa Izabel, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.135.302-30 e portador da OAB/PA Nº 10378, doravante denominado **ARRENDATÁRIO** e a **M. E. NOGUEIRA ABREU & CIA LTDA**, CNPJ: 04.553.228/0001-60, registrada na JUCEPA sob o NIRE 15200310618, situada a Rua João Casa Nova, 2085, CEP: 68790-000, Santa Izabel do Pará, representada neste ato por **MARIA EUGÊNIA NOGUEIRA ABREU**, Brasileira, viúva, CPF: 124.015.362-72, carteira de identidade nº 1649762- SSP/PA, residente domiciliário na Trav. Rui Barbosa, 1797, Apartamento 2002, Nazaré, CEP: 66.035-220, Belém - PA, denominado **ARRENDADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de arrendamento, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade Dispensa nº 011/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, com fundamento na Lei 8.666/93, c/c CC/02, conforme Processo Administrativo nº 02/2018, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O ARRENDADOR se obriga neste ato, a dar em arrendamento ao ARRENDATÁRIO O IMÓVEL LOCALIZADO na Rua João Casa Nova, 2085, CEP: 68.790-000, Santa Izabel do Pará, em que funciona o Hospital Dr. Edilson Abreu.

Parágrafo único - O ARRENDATÁRIO, desde já, declara ter a inteira ciência das regras que regem o local onde situa-se o bem arrendado, comprometendo-se a observá-las e cumpri-las.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente arrendamento destina-se para o fim de funcionar o Hospital Municipal Dr. Edilson Abreu, conforme previsão Lei Municipal nº 341/2017, ficando expressamente vedada à alteração.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo do presente contrato de locação é determinado por 20 (vinte) anos, a iniciar na data de sua assinatura.

§ - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por critério das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

**CLÁUSULA QUARTA** - O aluguel anual é de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a ser pago mensalmente a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pontualmente até 30 dias subsequentes ao término do mês, em conta bancária do Arrendador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
ASSESSORIA JURIDICA

§1º - O ARRENDATÁRIO terá cinco dias de carência. Caso a ultrapasse, será cobrado multa de 10% ao mês.

§2º - O valor de arrendamento será corrigido de comum acordo entre as partes. Caso não haja consenso nesse sentido, seguirá os índices normais de correção, ditados pela legislação vigente.

§3º - As despesas decorrentes deste contratos, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentária: 0501 – Fundo Municipal de Saúde**

1030200142122

Natureza de despesa: 339039

**CLÁUSULA QUINTA** - Além dos valores referentes aos aluguéis o ARRENDATÁRIO também será igualmente responsável, enquanto durar o arrendamento, por:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
- b) todas as despesas de conservação, de seguro, telefone, água e luz e outras ligadas ao seu uso; e
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
- d) todas as reformas para atender ao interesse público do funcionamento do Hospital.

Parágrafo Primeiro - O ARRENDATÁRIO, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato.

Parágrafo Segundo – Em sendo realizado o constante no item “D” desta cláusula, tais reformas integram a estrutura física do Imóvel arrendado.

**CLÁUSULA SEXTA** - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado e dos equipamentos, sem a prévia autorização por escrito do ARRENDADOR.

**CLÁUSULA OITAVA** - O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

**CLÁUSULA NONA** - Este contrato extinguir-se-á com a falência ou extinção de qualquer das partes, ressalvado o direito dos sucessores a qualquer título de, no prazo de 60 dias do encerramento das atividades, darem seguimento ao contrato. Em caso de silêncio o contrato será automaticamente convalidado pelos contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica estipulada multa no valor de R\$ 2.000,00, a qual incorrerá na parte que infringir quaisquer cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Único - As despesas para sanar os estragos causados ao imóvel e suas instalações, serão pagas pelo ARRENDATÁRIO à parte, não se incluindo a multa acima estipulada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Izabel do Pará - PA, que é o da situação da empresa e da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais os honorários advocatícios sobre o valor da causa.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento de Contrato de Arrendamento, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Santa Izabel do Pará, 02 de abril de 2018.

**MELQUESEDEQUE ALVES FILHO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**(ARRENDATÁRIO)**

**MARIA EUGÊNIA NOGUEIRA ABREU**  
**M. E. NOGUEIRA ABREU & CIA LTDA**  
**(ARRENDADOR)**

**TESTEMUNHAS:**

1º: \_\_\_\_\_

2º: \_\_\_\_\_